DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS	3
Atos de Pessoal	3
Aposentadoria	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 8.064, de 31 de março de 2020.

Atribui gratificações a servidores.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando o que dispõe o artigo 153 da Lei Complementar nº 16, de 31 de maio de 1993;

DECRETO:

Art. 1.º Ficam atribuídas aos servidores públicos municipais abaixo especificados, as seguintes gratificações por tempo de serviço: ADALBERTO ROGÉRIO SOLER, 02 quinquênios completados em 17/03/2020, ALBINO ALVES DA SILVA, 02 quinquênios completados em 17/03/2020, ALCIR BUCK SIMÃO, 05 quinquênios completados em 20/03/2020, ÁLVARO GONÇALVES DE SOUZA JÚNIOR, 02 quinquênios completados em 08/03/2020, ANTÔNIO DONIZETH VERI, 07 quinquênios completados em 13/03/2020, ANTÔNIO MENDES GOMES, 06 quinquênios completados em 26/03/2020, DAIANE FRANCIELE TEOFILO, 02 quinquênios completados em 10/03/2020, GISELE COUTINHO DONINI DOS SANTOS, 02 quinquênios completados em 10/03/2020, JANAINA ZIOTI CAETANO, 02 quinquênios completados em 10/03/2020 e JOSUÉ FERREIRA DA CRUZ, 02 quinquênios completados em 11/03/2020.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 8.065, de 1º de abril de 2020.

Autoriza a abertura de Crédito Extraordinário, para atender o Decreto nº. 8.059, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade Pública.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, prevista nos § 2.º e § 3.º, artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Jales-SP,

DECRETO:

Art. 1.º Autoriza a abertura de crédito extraordinário, para atender o Decreto nº. 8.059, de 23 de março de 2.020, em conformidade com o inciso III, artigo 41 e artigo 44, da Lei Federal nº. 4.320/64, no valor de até R$ 10.075,56 (Dez mil e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), para compras de materiais para combate ao COVID-19.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Extraordinário estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.305.0027.2353.0000 – Ações de Saúde – Custeio

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 02	R$ 10.075,56
TOTAL		R$ 10.075,56

Art. 3.º O recurso, para atender o presente crédito extraordinário será proveniente de transferências do Governo Estadual – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 8.066, de 1º de abril de 2020.

Que regulamenta o trabalho e fluxo dos servidores públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, o que significa dizer que há risco potencial da doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

Considerando que a taxa de mortalidade verificada, que vem aumentando de forma significativa;

Considerando que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;

Considerando o alto risco de disseminação do novo coronavírus se mantido o fluxo regular de pessoas nos prédios do Poder Executivo Municipal de Jales, tanto no tocante aos públicos interno e externo;

Considerando a intenção de impedir o alastramento da pandemia na sociedade, especialmente nos servidores e público em geral que frequenta os prédios públicos do Município, cuja aglomeração é inevitável e prejudicial à saúde pública, de modo geral;

Considerando a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo coronavírus;

DECRETO:

Art. 1.º A partir do dia 02 de abril de 2020 o horário de trabalho e atendimento ao público nas repartições públicas Municipais será, sem necessidade de compensação, das 08h00min às 12h00min, exceto quanto à Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

Art. 2.º O disposto no artigo primeiro acima não se aplica às demais unidades que prestam serviços essenciais e do interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS

Atos de Pessoal

Aposentadoria

Portaria nº. 11, de 27 de março de 2020

Que aposenta servidor municipal

Claudir Balestreiro, Superintendente do IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - FICA APOSENTADO POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e no artigo 39 da Lei Municipal nº 18/93, com o tempo total de contribuição de 39 (trinta e nove) anos, 05 (cinco) meses e 24 (vinte e quatro) dias o servidor LUIZ ANTONIO PARRA, RG: 8.334.458 SSP/SP e CPF: 974.872.528-68, no cargo de Motorista, Padrão “M”, Referência “11”, Adicional de Tempo de Serviço 35%, 7ª parte e Gratificação Incorporada 25% do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Jales.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de abril de 2020.

Claudir Balestreiro

Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro

Escriturário/IMPS